



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

OR

Ofício n.º 1363/2017

Garça, 15 de dezembro de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 077/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 077/2017, no qual estamos solicitando autorização legislativa para contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Estrutura e Saneamento, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados à implementação de estrutura urbana no Distrito Industrial, com pavimentação e drenagem superficial.

Com referido investimento, espera-se que novas empresas e indústrias sejam atraídas para o Município de Garça, tendo em vista a infraestrutura proporcionada aos possíveis investidores, vindo, conseqüentemente, a aumentar a geração de empregos, renda e arrecadação ao orçamento do Poder Público Municipal.

Quanto à pavimentação do local, ressalta-se que será de aproximadamente 26.880,00 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta metros quadrados) e contemplará as seguintes etapas: terraplanagem, melhoria do subleito, reforço do subleito, base de solo brita, imprimadura impermeabilizante, imprimadura de ligação, tratamento superficial simples e camada de rolamento em CBUQ.

Arelado a isso, será executado, também, a drenagem superficial e a sinalização viária, bem como serviços de paisagismo no local.

Isso se justifica, pois, o atual Distrito Industrial encontra-se saturado, com todos os terrenos ocupados por indústrias e empresas, necessitando, assim, de uma nova área industrial urbanizada, visando oferecer melhores condições aos possíveis empresários.

Para tanto, detalhamos abaixo as premissas econômico-financeiras da operação em epígrafe:

Descrição	Valor
Valor do Crédito Custo Financeiro	R\$ 3.000.000,00 TJLP
Taxa de Juros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CDI + 3,42% a.a.
Prazo Total Carência Amortização	120 Meses 24 meses 96 meses
Garantias	Cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou outras garantias, conforme regras da Caixa Econômica Federal, como garantias acessórias.

Tendo em vista as Resoluções de nº 40 e 43 do Senado Federal, que ditam a respeito do endividamento público, apresentamos o quadro abaixo, como forma de análise do comprometimento financeiro da operação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

078

<b>Demonstrativo dos Limites de Endividamento</b>	
<b>3º QUADRIMESTRE 2016</b>	
<b>I - Limite Anual</b>	<b>(R\$ mil)</b>
<b>Montante global das operações realizadas em um exercício financeiro</b>	
<b>16,0% da Receita Corrente Líquida</b>	<b>20.604,80</b>
<b>Valor contratado no exercício</b>	<b>1.717,30</b>
<b>Saldo</b>	<b>18.887,50</b>
<b>II - Dispêndio Anual Máximo</b>	
<b>Comprometimento máximo anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida</b>	
<b>11,5% da Receita Corrente Líquida</b>	<b>14.809,70</b>
<b>III - Limite Global</b>	
<b>1,2 x Receita Corrente Líquida</b>	<b>154.536,30</b>
<b>Dívida Global</b>	<b>3.195,90</b>
<b>Saldo</b>	<b>151.340,40</b>
Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional	

Conforme se pode visualizar no quadro, toda a análise para limites de endividamento é realizada com base na Receita Corrente Líquida apurada no Relatório de Gestão Fiscal, proveniente do 3º trimestre de 2016, sendo apurado um total de R\$ 128.780.227,75.

O primeiro item do quadro diz respeito ao limite anual máximo de contratação em operações de crédito, sendo este apurado através de percentual de 16% da RCL, como se vê o Município de Garça pode contratar até R\$ 20.604,80 (vinte mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos), para investimento.

O segundo item diz respeito ao Limite Anual Máximo de Comprometimento com pagamento de juros e amortização de operação, sendo este apurado através do percentual de 11,5% da RCL, nesta análise considera-se o comprometimento anual máximo em liquidação da Dívida Fundada, para os exercícios vindouros, assim o Município pode se comprometer em até R\$ 14.809,7 (quatorze mil, novecentos e nove reais e setenta centavos).

O terceiro e mais importante, considerado a Regra de Ouro, para endividamento público municipal, trata-se do limite global inscrito em Dívida Fundada Municipal, esse montante pode chegar a até 120% da RCL, ou seja, R\$ 154.536,30 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta centavos). Considerando o estoque em Dívida Fundada do Município de Garça, no total de R\$ 3.195.900,00 (três milhões, cento e noventa e cinco mil e novecentos reais), conforme 3º Relatório de Gestão Fiscal de 2016, a Administração Municipal poderia pleitear operações de crédito ou parcelar dívidas em até R\$ 151.340,40 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta reais e quarenta centavos), ou seja, o com dados atuais o comprometimento da RCL frente a Dívida Fundada Municipal é apenas de 2,07% do montante que poderia comprometer.

Estes dados apresentam o baixo índice de endividamento municipal, e sendo considerada a operação pleiteada de baixa representatividade frente a endividamento municipal, o impacto no limite de endividamento municipal é praticamente nulo.

A



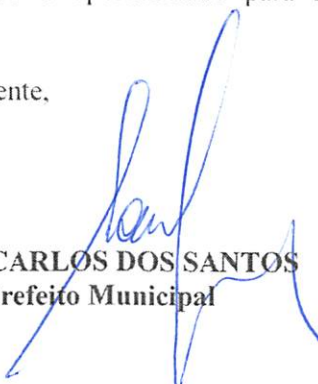
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

03R

Assim, por se tratar de matéria de relevante interesse do Município, solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para sua aprovação, **bem como a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que para a concretização do referido financiamento, necessário se faz a aprovação do presente Projeto ainda no exercício de 2017.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

OR

CM 109/2017

PROJETO DE LEI Nº ~~077/2017~~

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GARÇA A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, **visando a implementação de infraestrutura urbana no Distrito Industrial**, nos termos da Resolução BACEN nº 4.563, que alterou o art. 9º - AB da Resolução nº 2.827/01 do CMN, destinados à contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a descontar diretamente dos recursos do FPM (Fundo de Participação do Município), conforme a que se referem os arts. 158 e 159, I “b” e II, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 15 de dezembro de 2017.

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**PROPOSTA DE ASSESSORIA E  
DOS TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS  
DE FINANCIAMENTO DE LONGO PRAZO**

**FINISA – Setor Público**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA**

**COMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA  
URBANA**

**11/12/2017  
BAURU**

Os Termos e Condições apresentados a seguir visam demonstrar, de forma indicativa, determinadas condições negociais para prestação de serviços financeiros na captação de recurso destinadas à realização de operação de crédito de financiamento descrita neste instrumento.

Não se pretende, portanto, descrever aqui todos os termos e condições do financiamento, nem sugerir a redação exata das cláusulas contratuais que contemplarão os instrumentos contratuais para formalização da operação, os quais seguirão os padrões usuais de mercado, bem como as definições do Colegiado da CAIXA.

Ademais, as condições apresentadas e aprovação da operação estarão sujeitas à autorização das alçadas competentes da CAIXA, bem como da obtenção pelo Município de Garça, de todas as condições autorizativas e legais necessárias.

Todas as condições aqui apresentadas estão sujeitas à prévia aprovação e disponibilidade de recursos por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sendo que nem a CAIXA e nem o Proponente poderão ser apenados caso esta aprovação não seja obtida.

<b>TOMADOR</b>	Prefeitura Municipal de Garça
<b>CNPJ</b>	44.518.371/0001-35
<b>PREFEITO</b>	João Carlos dos Santos
<b>ENDEREÇO E TELEFONE</b>	Rua Hilmar Machado de Oliveira, 102 – Garça/SP
<b>e-mail:</b>	<a href="mailto:planejamento@garça.sp.gov.br">planejamento@garça.sp.gov.br</a>
<b>REPRESENTANTE LEGAL / CARGO</b>	Ruy Zanon Netto – Secretário de Planejamento Urbano
<b>ENDEREÇO E TELEFONE</b>	Rua Hilmar Machado de Oliveira, 102 – Garça/SP – (14)3407-6612
<b>e-mail</b>	<a href="mailto:ruyzanon@yahoo.com.br">ruyzanon@yahoo.com.br</a>
<b>PROJETO/AÇÃO</b>	Informar o objetivo do projeto. OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA
<b>QUADRO DE USOS E FONTES - QUF</b>	NÃO SE APLICA
<b>LOCALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS</b>	Município de Garça/SP
<b>LINHA DE FINANCIAMENTO</b>	FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO
<b>MODALIDADE</b>	Apoio Financeiro – Despesa de Capital
<b>ITENS FINANCIÁVEIS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Despesas de capital, classificadas como Investimentos ou Inversões Financeiras ou Transferências de Capital, integrantes do PPA e/ou da LOA do Ente Público.</li></ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Poderá haver limitações nos itens financiáveis, enquadrados com despesa de capital, nas seguintes situações:             <ul style="list-style-type: none"> <li>• Em função de Resoluções do CMN, quando da abertura de limites de descontingenciamento para endividamento público;</li> <li>• Quando exigido pela STN, em operações de crédito com garantia da União;</li> <li>• <b>Em função de limites constantes na Lei Autorizativa da operação;</b></li> </ul> </li> </ul>
<p style="text-align: center;"><b>DESPESAS DE CAPITAL</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Investimentos</b> – classificam-se como Investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas obras, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento de capital de empresas, que não seja de caráter comercial ou financeiro, de acordo com a Lei nº 4.320/64;</li> <li>• <b>Inversões Financeiras</b> – são as dotações destinadas a: (a) aquisições de imóveis, ou de bens de capital já em utilização; (b) aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; (c) constituição ou aumento de capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros, de acordo com a Lei nº 4.320/64;</li> <li>• <b>Transferências de Capital</b> – são as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública, conforme a Lei nº 4.320/64;</li> </ul>
<p style="text-align: center;"><b>PROIBIÇÕES CAIXA</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Financiar despesas correntes</b></li> <li>• <b>Refinanciar dívida contraídas junto a outras instituições, exceto as contraídas junto à CAIXA.</b></li> <li>• <b>Despesas de Capitais pagas com recursos de financiamentos, ou com outros recursos (sob qualquer título) que não do Tomador.</b></li> </ul>
<p style="text-align: center;"><b>CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO</b></p>	<p>A contratação do FINANCIAMENTO dependerá do cumprimento de todas as condições precedentes, observado que condições adicionais poderão ser determinadas pela CAIXA, como resultado da análise da operação de crédito, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. obter autorização do BACEN, via Correio BACEN, quanto ao limite de endividamento global do setor público (FILA CADIP), ou autorização de contratação extra-limite do órgão gestor responsável pelo enquadramento da operação, por habilitação ou seleção;</li> <li>II. obter o enquadramento e habilitação do PROJETO/AÇÃO pela CAIXA;</li> <li>III. obter avaliação favorável nas análises de viabilidade técnica, nela incluídas as de Engenharia e Socioambiental [caso esteja enquadrado na modalidade Infraestrutura e/ou</li> </ol>

	<p>Saneamento], Jurídica, Econômico-Financeira e de Risco de Crédito, nela incluídas a de suficiência de garantia, dentre outras, por parte da CAIXA.</p> <p>IV.obter autorização da STN quanto à capacidade de endividamento ;</p> <p>V.obter a habilitação da operação junto à fonte de recursos;</p> <p>VI.obter a aprovação da operação de financiamento nas alçadas competentes da CAIXA;</p> <p>VII.não apresentar restrição cadastral, inclusive por parte do garantidor e Agente Promotor;</p> <p>VIII.ter ciência das restrições inerentes ao período de defeso eleitoral, quando for o caso;</p> <p>IX.os itens financiáveis sejam despesas de capital, classificadas como Investimentos ou Inversões Financeiras ou Transferências de Capital, contempladas nos instrumentos de Planejamento Financeiro do Ente da Federação (PPA, LDO, LOA e QDD) e, em conformidade com a Declaração de Enquadramento das Despesas de Capital;</p> <p>X.negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária ao FINANCIAMENTO, incluindo o CONTRATO DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias, os quais necessariamente refletirão as condições do FINANCIAMENTO aqui propostas;</p> <p>XI.a proposta deve atender aos seguintes requisitos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Proponente adimplente com o FGTS e com a CAIXA;</li> <li>b) Inexistência de impedimento para celebrar operação de crédito com a CAIXA;</li> <li>c) Disponibilidade orçamentária;</li> <li>d) Análise do Plano de Investimento.</li> </ol> <p>XII.apresentar Declaração de Inexistência de Infração à Legislação Sobre Questões de Raça, Gênero, Trabalho Infantil, Escravo, Assédio Moral e Sexual ou Meio Ambiente;</p> <p>XIII.estar adimplente nos termos da política de cobrança da CAIXA, exceção feita à operação que vise à regularização do débito;</p> <p>XIV.não ter causado perda de capital para a CAIXA, na qualidade de Tomadora de operações de renegociação;</p> <p style="padding-left: 20px;">✓ Caso tenha ocorrido, o Proponente deverá recompor a perda causada ou ficará impedido de contratar com a CAIXA, no mínimo, pelo período de 03 (três) anos, a partir da liquidação da operação de renegociação;</p> <p>XV.não ter demanda judicial em curso contra a CAIXA, decorrente de operações de crédito;</p> <p>XVI.ter aberto conta vinculada ao contrato, por onde obrigatoriamente transitará todos os recursos do financiamento, a cada desembolso;</p> <p>Demais condições a serem estabelecidas pela CAIXA, sendo que, caso existam, no ato assinatura do contrato estas condições deverão estar explicitadas.</p>
--	---

<b>CONDIÇÕES FINANCEIRAS GERAIS – SEM GARANTIA DA UNIÃO</b>	
<b>MOEDA</b>	Reais
<b>VALORES</b>	<b>Valor do Financiamento</b> 3.000.000,00
	<b>Valor da Contrapartida (se aplicável)</b>
	<b>Valor Total dos Investimentos</b> 3.000.000,00
<b>PRAZOS</b>	<b>Prazo de Carência</b> 24 meses
	<b>Prazo de Amortização</b> 96 meses
	<b>Prazo Total</b> 120 meses
<b>GARANTIA</b>	FPM OUTRAS GARANTIAS PODERÃO SER ADICIONADAS, CONFORME REGRAS DA CAIXA, COMO GARANTIAS ACESSÓRIAS
<b>JUROS</b>	CDI + 3,42 %a.a.
<b>SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO</b>	SAC
<b>COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO</b>	A Comissão de Estruturação: será de 2,0 % sobre o valor total do financiamento, cobrada conforme abaixo: 2,0 % pós-contratação, no momento do primeiro desembolso
<b>IMPOSTOS</b>	A incidência do IOF acontece conforme legislação federal e regras da CAIXA que especifica, entre outros aspectos, as hipóteses em que a concessão da operação de crédito será isenta ou se submeterá à incidência do tributo a sua alíquota básica de 0%.
<b>PAGAMENTO DE JUROS DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA</b>	Durante o período de carência, os juros serão pagos conforme disposto em contrato, quando serão devidas parcelas mensais de JUROS, devidas no DIA ELEITO estabelecido em contrato.
<b>PAGAMENTO DE JUROS DURANTE O PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL</b>	Durante o período de amortização, os juros serão pagos conforme disposto em contrato, devendo ocorrer mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização de principal.
<b>CONTRAPARTIDAS COMERCIAIS</b>	A manutenção do atual relacionamento comercial com a CAIXA. Arrecadação de tributos e taxas municipais.

<b>OBRIGAÇÕES GERAIS</b>	Outras definidas pela CAIXA após as análises da documentação.
<b>CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DA 1ª PARCELA</b>	<p>a)atender integralmente as condições de eficácia expressas no contrato de financiamento;</p> <p>b)apresentar à <b>CAIXA</b> cópia da publicação do extrato do contrato de financiamento, em veículo oficial de imprensa da sede do <b>MUTUÁRIO</b>;</p> <p>c)inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a <b>CAIXA</b>, e ou de qualquer fato que, a critério da <b>CAIXA</b>, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do <b>MUTUÁRIO</b> e, que a critério da <b>CAIXA</b>, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido ou a realização dos <b>PROJETOS/AÇÕES</b>;</p> <p>d) comprovação da afixação pelo Proponente ou entidade diretamente ou empresa executora responsável pela execução das obras ou serviços, de placa, em lugar visível ao público de destaque, alusiva à participação da <b>CAIXA</b> como financiador dos <b>PROJETOS/AÇÕES</b> ou serviços, de placa, em lugar visível ao público de destaque, alusiva à participação da <b>CAIXA</b> como financiador dos <b>PROJETOS/AÇÕES</b>, conforme manual de placa de obras disponível no endereço <a href="http://www1.caixa.gov.br/download/index.asp">http://www1.caixa.gov.br/download/index.asp</a>, na opção Gestão Urb</p> <p>e)apresentação, pelo <b>MUTUÁRIO</b>, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EM;</p> <p>f) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;</p> <p>g)comprovação da regularidade junto ao <b>FGTS</b> e à <b>CAIXA</b>;</p> <p>h)comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do <b>MUTUÁRIO</b> sobre a continuidade da validade de tal documento;</p> <p>i) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela <b>CAIXA</b>;</p> <p>j) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do <b>MUTUÁRIO</b>;</p> <p>k)inexistência de inscrição do <b>MUTUÁRIO</b> no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial <b>MTPS/MMIRDH nº 4</b>, de 11/05/2016, e</p>

	<p>legislações posteriores, a ser verificada pela <b>CAIXA</b>, mediante consulta na internet, no endereço <a href="http://www.mte.gov.br">www.mte.gov.br</a>;</p> <p>l) Comprovação das despesas de capital, no orçamento do Proponente, no valor equivalente ao montante a ser desembolsado;</p> <p>m) Apresentação de toda a documentação necessária e suficiente para o enquadramento definitivo da operação pela <b>CAIXA</b>;</p> <p>n) Pagamento, à <b>CAIXA</b>, de todas as comissões pré-contratuais [caso a comissão seja descontada no 1º desembolso]</p>
<b>REEMBOLSO OU ADIANTAMENTO</b>	<p>I - Reembolso: a <b>CAIXA</b> poderá reembolsar ao <b>MUTUÁRIO</b> os investimentos pelo presente <b>FINANCIAMENTO</b> e que tenham sido pré-financiadas com recursos do próprio <b>MUTUÁRIO</b> a partir de 1 (um) ano a contar da data da recepção da Carta-Consulta pela <b>CAIXA</b>;</p> <p>II - Adiantamento: a <b>CAIXA</b> poderá adiantar recursos do <b>FINANCIAMENTO</b>, à medida que elas forem incorridas e para as quais forem fornecidos, posteriormente, os documentos de comprovação.</p>
<b>CONDIÇÕES PARA O DESEMBOLSO DE CADA PARCELA</b>	<p>a) mediante solicitação do <b>MUTUÁRIO</b> à <b>CAIXA</b>, os recursos serão disponibilizados devendo ser observada a adimplência em relação às obrigações contratuais e a comprovação das condições precedentes para o desembolso: apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;</p> <p>b) atendimento aos itens d, f, g, h, i, j, k e n das "<u>Condições para desembolso da 1ª parcela</u>";</p>
<b>HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO</b>	<p>I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;</p> <p>II. inexatidão ou falsidade das declarações prestadas no contrato de financiamento;</p> <p>III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas no contrato de financiamento;</p> <p>IV. [constituição, sem consentimento expresso da <b>CAIXA</b>, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia, conforme previsto no contrato de financiamento; ] [Excluir, se não for o caso]</p> <p>V. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da <b>CAIXA</b>;</p> <p>VI. modificação ou inobservância dos <b>PROJETOS/AÇÕES</b> e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação dessa operação de crédito, sem o prévio e expresso consentimento da <b>CAIXA</b>; [Excluir, se não for o caso]</p> <p>VII. retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e</p>

	<p>projetos por dolo ou culpa do MUTUÁRIO, ou no caso de justificativa não aceita pela CAIXA;</p> <p>VIII. deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual vigente;</p> <p>IX. comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste CONTRATO;</p> <p>X. existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da CAIXA, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos nos PROJETOS/AÇÕES;</p> <p>XI. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste CONTRATO sem prévia e expressa autorização da CAIXA;</p> <p>XII. na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro CONTRATO firmado pelo MUTUÁRIO com terceiros e que, a critério da CAIXA, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido;</p> <p>XIII. conhecimento, a qualquer tempo, de que as atividades do MUTUÁRIO geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016, e legislações posteriores, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;</p> <p>XIV. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;</p> <p>XV. eventos que possam causar prejuízo à imagem da CAIXA no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.</p> <p>Outras definidas pela CAIXA após a análise da operação</p> <p>Observação: Será devido pelo Mutuário, caso seja dado vencimento antecipado ao contrato, o pagamento de tarifa, conforme tabela vigente da CAIXA.</p>
<p>TARIFAS E TAXAS CAIXA</p>	<p>Será devido pelo Proponente o pagamento de tarifas e/ou taxas pré-contratuais, previstas na tabela de tarifas da CAIXA. (quando não prevista contratualmente a comissão de estruturação)</p> <p>Tais tarifas e/ou taxas serão cobradas: 20% na apresentação da proposta, 50% do restante antes das análises para contratação e 50% até a contratação. (quando não prevista contratualmente a comissão de estruturação)</p> <p>Não serão cobradas tarifas e/ou taxas até a contratação da operação de crédito, quando for cobrada a comissão de estruturação</p>
<p>MUDANÇA ADVERSA RELEVANTE</p>	<p>Na ocorrência de mudanças materiais adversas no ambiente macroeconômico e ou político local e internacional, na legislação e regulamentação aplicáveis, na estrutura tributária e outras circunstâncias que tenham efeito direto sobre as alíquotas vigentes, quaisquer decisões ou deliberações das Agências Reguladoras ou qualquer alteração nas</p>

	condições econômico-financeiras do Proponente que possam, a critério CAIXA, tornar inviável a contratação de quaisquer operações de financiamento.
<b>EXCLUSIVIDADE</b>	A concordância com os termos da presente proposta não impedirá que a CAIXA preste serviços de qualquer natureza a outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ainda que ocupem uma posição de conflito de interesses com o Proponente. Todavia, não será usada pela CAIXA qualquer informação confidencial fornecida pela Proponente fora do escopo de sua atuação na prestação dos serviços descritos na presente proposta e a CAIXA não fornecerá ao Proponente qualquer informação confidencial de quaisquer de seus clientes.
<b>PUBLICIDADE E MARKETING</b>	A CAIXA fica autorizada a realizar toda e qualquer divulgação, nos meios de comunicação, da operação objeto da presente proposta.
<b>AVISO LEGAL</b>	<p>Este material é estritamente confidencial e fornecido exclusivamente ao destinatário, não constitui oferta ou compromisso, solicitação de oferta ou compromisso, indicação ou recomendação para iniciar ou encerrar qualquer transação (mesmo que os termos expostos possam indicar) em quaisquer Estados ou países onde tais ofertas, solicitações ou fornecimentos sejam ilegais.</p> <p>Toda e qualquer informação, inclusive simulações e projeções, sugestão ou recomendação feita ou prestada pela CAIXA ao Proponente, deverá ser por essa adequadamente avaliada.</p> <p>As decisões serão de exclusivo critério e responsabilidade do Proponente, inclusive no que se refere, mas não se limitando, às decisões de investimento ou à captação de recursos de qualquer natureza.</p> <p><b>Este instrumento não representa compromisso firme do Proponente em contratar a operação com a CAIXA e não será utilizado como instrumento de crédito ou garantia.</b></p>

## **CONFIDENCIALIDADE:**

São "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes à operação, verbais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, de engenharia ou programação, bem como demais informações comerciais, que de modo geral não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido, ou sejam, direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados pela CAIXA ao Proponente ou seus Representantes sob ou em função da análise da operação pela CAIXA e seus Representantes.

Não se aplica os termos de confidencialidade aos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do DF e Municípios, ao Ministério Público Federal e Estadual, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União ou a outros Órgãos de Controle Externo do Proponente e da CAIXA.

## **DECLARAÇÕES:**

O Proponente declara com a assinatura desta Proposta que as informações fornecidas a CAIXA, seja por ela ou por qualquer outra parte por ela indicada, nos termos desta Proposta e, ainda, as informações disponíveis publicamente a partir de fontes consideradas confiáveis deverão ser tomadas como confiáveis.

Fica desde já certo e ajustado que a CAIXA não realizará qualquer verificação independente destas informações, sendo certo, portanto, que a CAIXA não será responsabilizada pela precisão ou integridade de tais informações ou por qualquer estimativa, avaliação, conclusão ou opinião imprecisa ou incorreta que seja delas decorrentes.

## **VALIDADE E FORO:**

A concordância com os termos da presente proposta deverá ser manifestada dentro de 30 dias corridos, contados da data indicada no início desta correspondência, a partir da qual as condições ora apresentadas poderão ser revistas.

Para todos os fins e efeitos, fica eleito o foro da Comarca da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias com relação à presente proposta e ao contrato que dela resultar, sendo firmada em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

As condições apresentadas neste termo não constituem garantia de concessão do financiamento por parte da CAIXA, podendo ser alteradas em face dos resultados das análises de risco de crédito, jurídica e econômico-financeira das operações, bem como das condições estabelecidas pelo Conselho Diretor, de forma a garantir sempre as condições de retorno que, no mínimo, venham a ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado, assim como o atendimento aos preceitos da legislação ambiental.

O Proponente aceita e concorda com as condições propostas no presente instrumento, bem com as partes firmam, no presente documento, Mandato em que o Proponente, abaixo assinado por seu representante legal, designa a CAIXA a atuar como Banco Estruturador da operação de financiamento, objeto deste termo.

O presente Termo pode conter mais de uma Carta Consulta.

A(s) Carta(s) Consulta, com o detalhamento da operação, é/são parte(s) integrante(s) deste instrumento.

O presente Termo tem validade de 30 dias contados a partir da data de seu aceite.

**De acordo, em 11/12/2017**

---

Assinatura do Representante Legal do Proponente

---

Cargo/Função

---

**João Carlos dos Santos / Prefeito Municipal**

---

**De acordo, em 08/12/2017**

---

Assinatura do Representante Legal da CAIXA

---

Cargo/Função

---

**Miriam Cristina Alonge/Gerente Geral**

---

**TESTEMUNHA 1**

---

Assinatura

---

**Sérgio Amadeo / Gerente de Filial**

---

**TESTEMUNHA 2**

---

Assinatura

---

**Guilherme Camargo Ferraz Costa / Representante Caixa**

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

162

Ofício nº 1.368/2017

Garça, 15 dezembro de 2017.

Assunto: **Convocação Extraordinária.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tendo em vista o art. 32 e §§ da Lei Orgânica do Município de Garça, por se tratar de interesse público relevante para nossa grande Garça, solicito a **convocação** desta Egrégia Câmara de Vereadores a se **reunir extraordinariamente**, para apreciação das seguintes matérias:

- 1) Projeto de Lei 077/2017, encaminhado pelo ofício 1.368/2017, que trata de Autorização para Financiamento junto a Caixa Econômica Federal para Estrutura e Saneamento – Distrito Industrial, no valor de R\$ 3.000.000,00.
- 2) Projeto de Lei 078/2017, encaminhado pelo ofício 1.364/2017, que trata de Autorização para Financiamento junto a Caixa Econômica Federal para Recapeamento e Asfaltamento em Garça e Distrito de Jafa, no valor de R\$ 3.000.000,00.
- 3) Projeto de Lei 079/2017, encaminhado pelo ofício 1.365/2017, que trata de Repasse, através de Termo de Colaboração, às Instituições Filantrópicas, na área de Assistência Social.
- 4) Projeto de Lei 080/2017, encaminhado pelo ofício 1.366/2017, que trata de alteração do art. 138 da Lei 2.680.
- 5) Projeto de Lei 081/2017, encaminhado pelo ofício 1.367/2017, que trata de Repasse, através de Termo de Colaboração, à Instituição Filantrópica APAE, na área da Educação.

Excelentíssimo Senhor Presidente, tenho a honra de submeter ao exame dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, através de Vossa Excelência, e **CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, EM PERÍODO DE RECESSO PARLAMENTAR** os Projetos acima elencados, justificando a urgência dos referidos, da seguinte forma:

Os projetos elencados sob os números 1 e 2 deste ofício, projetos nº 077/2017 e 078/2017, assim respectivamente, tratam de autorização legislativa para contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, por se tratar de matéria de relevante interesse do Município, tendo em vista que para a concretização do referido financiamento, necessário se faz a aprovação dos Projetos ainda no exercício de 2017, conforme informação prestada pela entidade financeira.

Os projetos elencados sob os números 3 e 5 deste ofício, projetos 079/2017 e 081/2017, tratam de autorização de repasse para entidades de nosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

172

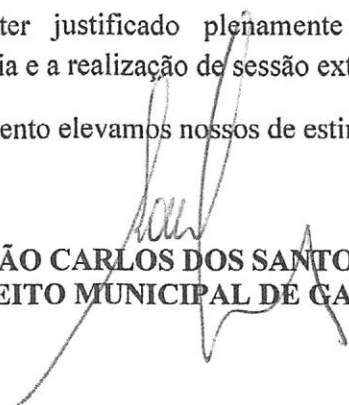
município, após assinatura de termo de colaboração, e que referidas termos devem ser assinados para no início de 2.018 não haver atraso nos repasses às instituições.

O projeto elencado sob o número 4 deste ofício, projeto 080/2017, trata de modificação no art. 138 da Lei 2.680, que acrescenta a possibilidade de cessão de servidores às entidades, Organizações da Sociedade Civil, na tentativa de legalizar o serviço de servidores nas entidades, podendo assim assinar Acordos de Cooperação, com as entidades, já no início do ano de 2.018.

Maiores informações constam do ofício de remessa dos referidos Projetos de Lei.

Assim entendemos ter justificado plenamente a necessidade da realização da convocação extraordinária e a realização de sessão extraordinária.

Sem mais para o momento elevamos nossos de estima e consideração.

  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL DE GARÇA

]

AO EXMO. SR.  
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE GARÇA  
GARÇA/SP



19  
R

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

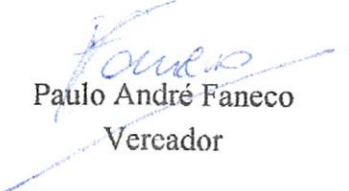
---

**SOLICITAÇÃO DE PARECER À PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Senhor Procurador,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico aos Projetos de Lei nº 109/2017 e 110/2017, que estão tramitando nesta Casa Legislativa.

S. das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

  
Paulo André Faneco  
Vereador



20

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**SOLICITAÇÃO DE PARECER À SECRETARIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

Senhor Secretário,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer aos Projetos de Lei nº 109/2017 e 110/2017, que estão tramitando nesta Casa Legislativa.

S. das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

Patrícia Morato Marangão  
Vereadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício n.º 1.383/2017

Garça, 21 de dezembro de 2017.

Ref.: Encaminha Justificativa do Projeto de Lei n.º 077/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação, este ofício como justificativa, em substituição ao ofício n.º 1.363/2017 de 15 de dezembro de 2.017, que acompanhou o Projeto de Lei n.º 077/2017, no qual estamos solicitando autorização legislativa para contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Estrutura e Saneamento, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados a implementação de estrutura urbana no Distrito Industrial, com pavimentação e drenagem superficial.

Com referido investimento, espera-se que novas empresas e indústrias sejam atraídas para o Município de Garça, tendo em vista a infraestrutura proporcionada aos possíveis investidores, vindo, conseqüentemente, a aumentar a geração de empregos, renda e arrecadação ao orçamento do Poder Público Municipal.

Quanto à pavimentação do local, ressalta-se que será de aproximadamente 26.880,00 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta metros quadrados) e contemplará as seguintes etapas: terraplanagem, melhoria do subleito, reforço do subleito, base de solo brita, imprimadura impermeabilizante, imprimadura de ligação, tratamento superficial simples e camada de rolamento em CBUQ.

Arelado a isso, será executado, também, a drenagem superficial e a sinalização viária, bem como serviços de paisagismo no local.

Isso se justifica, pois, o atual Distrito Industrial encontra-se saturado, com todos os terrenos ocupados por indústrias e empresas, necessitando, assim, de uma nova área industrial urbanizada, visando oferecer melhores condições aos possíveis empresários.

Para tanto, detalhamos abaixo as premissas econômico-financeiras da operação em epigrafe:

Descrição	Valor
<b>Valor do Crédito</b> Custo Financeiro	<b>R\$ 3.000.000,00</b> TJLP
<b>Taxa de Juros</b> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	<b>CDI + 3,42% a.a.</b>
<b>Prazo Total</b> Carência Amortização	<b>120 Meses</b> 24 meses 96 meses
<b>Garantias</b>	Cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou outras garantias, conforme regras da Caixa Econômica Federal, como garantias acessórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

218

Tendo em vista as Resoluções de nº 40 e 43 do Senado Federal, que ditam a respeito do endividamento público, apresentamos o quadro abaixo, como forma de análise do comprometimento financeiro da operação: Tendo em vista as Resoluções de nº 40 e 43 do Senado Federal, que ditam a respeito do endividamento público, apresentamos o quadro abaixo, como forma de análise do comprometimento financeiro da operação:

<b>Demonstrativo dos Limites de Endividamento</b>	
<b>3º QUADRIMESTRE 2016</b>	
<b>I - Limite Anual</b>	<b>(R\$ mil)</b>
<b>Montante global das operações realizadas em um exercício financeiro</b>	
<b>16,0% da Receita Corrente Líquida</b>	<b>20.604,80</b>
<b>Valor contratado no exercício</b>	<b>1.717,30</b>
<b>Saldo</b>	<b>18.887,50</b>
<b>II - Dispêndio Anual Máximo</b>	
<b>Comprometimento máximo anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida</b>	
<b>11,5% da Receita Corrente Líquida</b>	<b>14.809,70</b>
<b>III - Limite Global</b>	
<b>1,2 x Receita Corrente Líquida</b>	<b>154.536,30</b>
<b>Dívida Global</b>	<b>3.280,72</b>
<b>Saldo</b>	<b>151.255,58</b>
Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional	

Conforme se pode visualizar no quadro, toda a análise para limites de endividamento é realizada com base na Receita Corrente Líquida apurada no Relatório de Gestão Fiscal, proveniente do 3º quadrimestre de 2016, sendo apurado um total de R\$ 128.780.227,75.

O primeiro item do quadro diz respeito ao limite anual máximo de contratação em operações de crédito, sendo este apurado através de percentual de 16% da RCL, como se vê o Município de Garça pode contratar até R\$ 20.604.80, ou seja, mais de vinte milhões para investimento.

O segundo item diz respeito ao Limite Anual Máximo de Comprometimento com pagamento de juros e amortização de operação, sendo este apurado através do percentual de 11,5% da RCL, nesta análise considera-se o comprometimento anual máximo em liquidação da Dívida Fundada, para os exercícios vindouros, assim o Município pode se comprometer em até R\$ 14.809.70.

O terceiro e mais importante, considerado a Regra de Ouro, para endividamento público municipal, trata-se do limite global inscrito em Dívida Fundada Municipal, esse montante pode chegar a até 120% da RCL, ou seja, R\$ 154.536,30 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta centavos). Considerando o estoque em Dívida Fundada do Município de Garça, no total de R\$ 3.280.722,35 (três milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme 3º Relatório de Gestão Fiscal de 2016, a Administração Municipal poderia pleitear operações de crédito ou parcelar dívidas em até R\$ 151.255,58.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

2A

Convém trazer, também, os dados relativos ao exercício de 2017:

<b>Demonstrativo dos Limites de Endividamento</b>	
<b>2º QUADRIMESTRE 2017</b>	
<b>I - Limite Anual</b>	<b>(R\$ mil)</b>
<b>Montante global das operações realizadas em um exercício financeiro</b>	
<b>16,0% da Receita Corrente Líquida</b>	<b>18.600,74</b>
<b>Valor contratado no exercício</b>	<b>507,96</b>
<b>Saldo</b>	<b>18.092,77</b>
<b>II - Dispêndio Anual Máximo</b>	
<b>Comprometimento máximo anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida</b>	
<b>11,5% da Receita Corrente Líquida</b>	<b>13.369,28</b>
<b>III - Limite Global</b>	
<b>1,2 x Receita Corrente Líquida</b>	<b>139.505,56</b>
<b>Dívida Global</b>	<b>3.644,14</b>
<b>Saldo</b>	<b>135.861,42</b>
Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional	

Conforme se pode visualizar no quadro, toda a análise para limites de endividamento é realizada com base na Receita Corrente Líquida apurada no Relatório de Gestão Fiscal, proveniente do 2º quadrimestre de 2017, sendo apurado um total de R\$ 116.254.637,74 (cento e dezesseis milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos).

O primeiro item do quadro diz respeito ao limite anual máximo de contratação em operações de crédito, sendo este apurado através de percentual de 16% da RCL, como se vê o Município de Garça pode contratar até R\$ 18.600.742,04 (dezoito milhões, seiscentos mil, setecentos e quarenta e dois reais e quatro centavos).

O segundo item diz respeito ao Limite Anual Máximo de Comprometimento com pagamento de juros e amortização de operação, sendo este apurado através do percentual de 11,5% da RCL, nesta análise considera-se o comprometimento anual máximo em liquidação da Dívida Fundada, para os exercícios vindouros, assim o Município pode se comprometer em até R\$ 13.639.283,34 (treze milhões, seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos).

O terceiro e mais importante, considerado a Regra de Ouro, para endividamento público municipal, trata-se do limite global inscrito em Dívida Fundada Municipal, esse montante pode chegar a até 120% da RCL, ou seja, R\$ 139.505.565,29 (cento e trinta e nove milhões, quinhentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos). Considerando o estoque em Dívida Fundada do Município de Garça, no total de R\$ 3.644.141,63 (três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e três centavos), conforme 2º Relatório de Gestão Fiscal de 2017, a Administração Municipal poderia pleitear operações de crédito ou parcelar dívidas em até R\$ 135.861.423,66 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

23

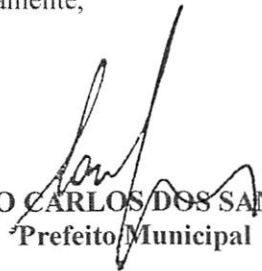
Estes dados apresentam o baixo índice de endividamento municipal, e sendo considerada a operação pleiteada de baixa representatividade frente a endividamento municipal, o impacto no limite de endividamento municipal é praticamente nulo.

Assim, por se tratar de matéria de relevante interesse do Município, solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para sua aprovação, **bem como a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que para a concretização do referido financiamento, necessário se faz a aprovação do presente Projeto ainda no exercício de 2017.**

Por fim requer a substituição do ofício nº 1.363/2017 que acompanhou o Projeto de Lei nº 077/2017, por este.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES**  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
**NESTA**

248

**RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2016
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
<b>Operações de Crédito</b>		
<b>SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)</b>	<b>1.341.423,37</b>	<b>1.717.330,58</b>
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	1.341.423,37	1.717.330,58
Interna	1.341.423,37	1.717.330,58
Abertura de Crédito	1.341.423,37	1.717.330,58
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
<b>NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujetas ao Limite	0,00	0,00

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
<b>Apuração do Cumprimento dos Limites</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	128.780.227,75	
OPERAÇÕES VEDADAS	0,00	0,00
Do Período de Referência (III)	0,00	0,00
De Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00
<b>TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)</b>	<b>1.717.330,58</b>	<b>1,33</b>
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas	20.604.836,44	16,00
<b>LIMITE DE ALERTA (Inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)</b>	<b>18.544.352,80</b>	<b>14,40</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	9.014.615,94	7,00
<b>TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)</b>	<b>1.717.330,58</b>	<b>1,33</b>

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2016
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	

250

**RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Consórcio Público com Insuficiência de Caixa)**

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2016
Notas Explicativas	

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Bimestre/Semestre
Receita Corrente Líquida	Valor até o Bimestre/Semestre
	128.760.227,75

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Resumo dos Limites	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
<b>Despesa com Pessoal</b>		
<b>Despesa com Pessoal</b>		
Despesa Total com Pessoal - DTP		
Limite Máximo (incisos I II e III art. 20 da LRF) - <-%>	52.386.139,08	40,68
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <-%>	69.541.322,98	54,00
<b>Dívida Consolidada</b>	66.064.256,84	51,30
<b>Dívida Consolidada</b>		
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-18.361.544,04	-14,26
<b>Garantias de Valores</b>	154.536.273,30	120,00
<b>Garantias de Valores</b>		
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
<b>Operações de Crédito</b>	0,00	0,00
<b>Operações de Crédito</b>		
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.717.330,58	1,33
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
	0,00	0,00

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar		
Restos a Pagar		
Restos a Pagar		
Valor Total	1.320.635,00	17.333.394,00

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2016
Notas Explicativas	

**Relatório de Gestão Fiscal**  
**Prefeitura Municipal de Garça - SP (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2016**  
**Período de referência: 3º quadrimestre**

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>Dívida Consolidada</b>				
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>				
Dívida Mobiliária	1.802.941,15	1.854.293,27	1.932.856,85	3.280.722,35
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	1.712.194,85	1.726.380,92	1.930.796,08	3.191.612,14
Externa	1.712.194,85	1.726.380,92	1.930.796,08	3.191.612,14
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	90.746,30	127.912,35	4.121,54	84.782,97
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	-2.080,77	4.327,24
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.312.171,84	21.072.650,90	20.553.801,43	18.921.931,72
Demais Haveres Financeiros	15.401.679,54	21.290.518,40	20.618.034,51	21.571.286,67
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	60.709,76	84.947,88	58.848,47	51.588,24
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	3.150.217,56	302.815,48	123.081,55	2.700.943,19
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	-10.509.230,59	-19.218.357,63	-18.620.944,58	-15.641.209,37
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	120.117.384,94	123.866.780,29	127.012.177,04	128.780.227,75
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	1,50	1,50	1,52	2,55
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	-8,75	-15,52	-14,66	-12,15
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	144.140.861,93	148.640.136,35	152.414.612,45	154.536.273,30
	129.726.775,74	133.776.122,72	137.173.151,21	139.082.645,97
<b>Detalhamento da Dívida Contratual</b>				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)				
DÍVIDA DE PPP (V)	1.712.194,85	1.726.380,92	1.930.796,08	3.191.612,14
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	478.280,24	478.315,53	479.701,23	475.303,52
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	478.280,24	478.315,53	479.701,23	475.303,52
Demais Contribuições Sociais	478.280,24	478.315,53	479.701,23	475.303,52
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	1.233.914,61	1.248.065,39	1.451.094,85	2.716.308,62
Externa	1.233.914,61	1.248.065,39	1.451.094,85	2.716.308,62
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outros Valores Não Integrantes da DC</b>				
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	0,00	0,00	0,00	0,00
RF Não-Processados de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Dívida Consolidada Previdenciária</b>				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	101.789.412,93	101.789.412,93	101.789.412,93	102.377.502,39

*Handwritten signature or mark.*

**Relatório de Gestão Fiscal**  
**Prefeitura Municipal de Garça - SP (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2016**  
**Período de referência: 3º quadrimestre**

**Cálculo da Dívida Consolidada Líquida**

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Passivo Atuarial	101.789.412,93	101.789.412,93	101.789.412,93	102.377.502,39
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES (X)</b>	<b>100.414.702,33</b>	<b>108.110.130,37</b>	<b>112.600.110,96</b>	<b>114.087.648,61</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	44.794,00	85.881,44	66.957,85	57.670,89
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	100.369.908,33	108.024.248,93	112.533.153,11	114.029.977,72
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)</b>	<b>1.374.710,60</b>	<b>-6.320.717,44</b>	<b>-10.810.698,03</b>	<b>-11.710.146,22</b>

*Handwritten signature or mark.*

# Prefeitura Municipal de Garça

## Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

(Artigo 54 e 55 da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2016 a Dezembro/2016

Poder Executivo

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	Valores em R\$	%
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>128.780.227,75</b>	<b>100,00</b>
<b>DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL</b>		
MONTANTE	52.386.139,08	40,68
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)	69.541.322,99	54,00
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)	66.064.256,84	51,30
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>		
SALDO DEVEDOR	-15.641.209,37	-12,15
LIMITE LEGAL (ART.S 3º E 4º RES. 40 SENADO)	154.536.273,30	120,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
<b>CONCESSÕES DE GARANTIA</b>		
MONTANTE	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (ART. 9º RES. 43 SENADO)	28.331.650,11	22,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)</b>		
REALIZADAS NO PERÍODO	1.717.330,58	1,33
LIMITE LEGAL (INC. I DO ART. 7º RES. 43 SENADO)	20.604.836,44	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
<b>ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>		
SALDO DEVEDOR	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (ART. 10º RES. 43 SENADO)	9.014.615,94	7,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00

### Nota Explicativa:

No item referente à Concessão de Garantias anteriores ao 2º Quadrimestre de 2016, estavam considerados os valores de todos os contratos que possuem garantias. A partir de agosto de 2016, estão consideradas apenas as concessões de garantia em fianças e avais concedidos pelo ente : federação a terceiros, conforme determina a Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA SOARES DE LIMA  
Diretora Depto. Contábil - CRC 1SP146849/0-3

FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS  
Controlador Interno

2017

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2017
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
<b>Operações de Crédito</b>		
Mobiliária		
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual		
Interna	103.031,02	507.962,11
Empréstimos	103.031,02	507.962,11
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
<b>TOTAL (I)</b>	<b>103.031,02</b>	<b>507.962,11</b>

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
<b>Apuração do Cumprimento dos Limites</b>		
<b>Receita Corrente Líquida - RCL</b>	<b>116.254.637,74</b>	
Operações Vedadas (II)	0,00	0,00
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite (III) = (Ia + II)	507.962,11	0,44
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas	18.600.742,04	16,00
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	16.740.667,83	14,40
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	8.137.824,64	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
<b>Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada</b>		
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2017
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre	
	Valor Até o Quadrimestre	
<b>Receita Corrente Líquida</b>		
Receita Corrente Líquida		116.254.637,74
Receita Corrente Líquida Ajustada		116.254.637,74

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

208

Despesa com Pessoal	VALOR	Valor Realizado no Período	
			% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP			
Limite Máximo (incisos I II e III art. 20 da LRF) - <%>	53.859.525,83		46,33
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	62.777.504,38		54,00
	59.638.629,16		51,30

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Divida Consolidada	Comparativo do Saldo da Divida SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	136.926.260,57	139.505.565,29	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	25.576.020,30	25.576.020,30

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	VALOR	Valor Realizado no Período	
			% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas			
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	507.962,11		0,44
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00		0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	18.600.742,04		16,00
	8.137.824,64		7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		22.839.562,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2017

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>Dívida Consolidada</b>				
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>				
Dívida Mobiliária	3.280.722,35	3.584.195,18	3.644.141,63	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	3.195.939,38	3.499.412,21	3.559.358,66	0,00
Internos	2.716.308,62	3.053.342,73	3.000.096,63	0,00
Externos	2.716.308,62	3.053.342,73	3.000.096,63	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	475.303,52	446.069,48	531.887,89	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	475.303,52	446.069,48	531.887,89	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	4.327,24	0,00	27.374,14	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	84.782,97	84.782,97	84.782,97	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>				
Disponibilidade de Caixa	18.921.931,72	26.049.688,43	22.633.137,15	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	18.870.343,48	25.978.172,46	22.580.779,30	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	21.571.286,67	26.248.435,14	22.650.214,91	0,00
Demais Haveres Financeiros	2.700.943,19	270.262,68	69.435,61	0,00
	51.588,24	71.515,97	52.357,85	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>				
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	128.780.227,75	114.105.217,14	116.254.637,74	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	2,55	3,14	3,13	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL</b>				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	154.536.273,30	136.926.260,57	139.505.565,29	0,00
	139.082.645,97	123.233.634,51	125.555.008,76	0,00
<b>Outros Valores Não Integrantes da DC</b>				
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	0,00	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	113.559,46	120.581,62	130.569,63	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	5.414.194,26	3.136.356,26	1.585.576,77	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

# Prefeitura Municipal de Garça

## Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

(Artigo 54 e 55 da LC. 101/00)

30

Período: Setembro/2016 a Agosto/2017

Poder Executivo

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	Valores em R\$	%
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>116.254.637,74</b>	<b>100,00</b>
<b>DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL</b>		
MONTANTE	53.859.525,83	46,33
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)	62.777.504,38	54,00
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)	59.638.629,16	51,30
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>		
SALDO DEVEDOR	-18.988.995,52	-16,33
LIMITE LEGAL (ART. 5º 3º E 4º RES. 40 SENADO)	139.505.565,29	120,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
<b>CONCESSÕES DE GARANTIA</b>		
MONTANTE	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (ART. 9º RES. 43 SENADO)	25.576.020,30	22,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)</b>		
REALIZADAS NO PERÍODO	507.962,11	0,44
LIMITE LEGAL (INC. I DO ART. 7º RES. 43 SENADO)	18.600.742,04	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
<b>ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>		
SALDO DEVEDOR	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (ART. 10º RES. 43 SENADO)	8.137.824,64	7,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA SOARES DE LIMA  
Diretora Depto. Contábil - CRC 1SP146849/0-3

FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS  
Controle Interno



# *Câmara Municipal de Garça*

*Estado de São Paulo*

## *PROCURADORIA LEGISLATIVA*

**PARECER/PLCMG Nº 058/2017**  
**PROJETO DE LEI Nº 109/2017**  
**INTERESSADO: Vereador Paulo André Faneco**  
**ASSUNTO: Operação de Crédito**

- I. Projeto de Lei nº 109/2017, que “Autoriza o município de Garça a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências”.*
- II. Projeto que atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.*

*Sr. Vereador,*

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, o incluso Projeto de Lei nº 0109/2017, por meio do qual o Chefe do Executivo solicita autorização legislativa para a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, visando a implementação de infraestrutura urbana no Distrito Industrial.

Buscando justificar a propositura, o autor fez juntar demonstrativo de endividamento da municipalidade, asseverando que “*Estes dados apresentam o baixo índice de endividamento municipal, e sendo considerada a operação pleiteada de baixa representatividade frente a endividamento municipal, o impacto no limite de endividamento municipal é praticamente nulo*”.

*É a síntese do necessário.*  
*Passo a opinar.*

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

*Art. 56. As proposições sujeitas à deliberação do Plenário, a pedido das Comissões ou de qualquer membro da Câmara, poderão se submeter a parecer técnico da Procuradoria Legislativa e/ou dos demais órgãos técnicos da Casa, a depender da matéria, observado o seguinte:*  
*(...)*

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o artigo 142 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:

*Art. 142. (...)*

*I – ementa elucidativa de seu objetivo;*

*II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;*

*III – assinatura do autor ou autores;*



310

**Câmara Municipal de Garça**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

*IV – justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.*

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto nos arts. 59 e 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Além disso, está claro que a propositura em análise não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente à contratação de operação de crédito pelo município, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I da Constituição Federal, senão vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**  
*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*  
*(...)*

Desta forma, ao se buscar autorização legislativa para a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados os requisitos formais de legalidade e constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

A Constituição Federal, em seu art. 52, atribui ao Senado Federal, entre outras competências privativas, poder para fixar os limites globais para o montante da dívida consolidada da cada nível de governo, senão vejamos:

**Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:**

...  
*VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;*

Em face disso, coube à Resolução do Senado Federal nº 43/01 dispor sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, nos seguintes termos:

**Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:**  
*I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;*  
*II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de*



**Câmara Municipal de Garça**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

*operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;*  
*III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

Ademais, o teto estabelecido no inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001, por sua vez, se refere ao contido na RSF nº 40/01, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, *in verbis*:

*Art. 3º A dívida consolidada líquida dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:*

*(...)*

*II – no caso dos municípios: a 1,2 (...) vezes a receita corrente líquida (...).*

Analisando os requisitos e limites impostos pelo Senado Federal para a contratação de operações de crédito, no cotejo da documentação carreada ao processo legislativo pelo Chefe do Executivo, constata-se que a proposição cumpre a legislação de regência.

Inicialmente, no que se refere ao montante global das operações realizadas em um exercício financeiro, sendo este apurado através de percentual de 16% da RCL, a qual acumulou, até o 2º quadrimestre de 2017, o importe de R\$ 116.254.637,74, constata-se que o município de Garça poderá contratar até R\$ 18.600.742,04.

Portanto, deste total, apenas se encontra comprometido o importe de R\$ 507.962,11, correspondente a 0,44% da RCL.

Por outro lado, no que tange ao comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, apurado na base de 11,5% RCL, o município pode se comprometer em até R\$ 13.369.283,34, cujo importe, igualmente, não foi alcançado.

Por fim, quanto ao limite global inscrito na Dívida Fundada, esse montante pode chegar a até 120% da RCL, ou seja, R\$ 139.505.564,29, conforme apurado até o 2º quadrimestre de 2017.

Considerando que o estoque em Dívida Fundada do município de Garça perfaz R\$ 3.644.141,63, conforme informado pelo Executivo, a comuna poderia pleitear operações de crédito até R\$ 135.861.422,66. Ou seja, de acordo com as informações repassadas, o comprometimento da RCL, em face do estoque da Dívida Fundada Municipal, é de aproximadamente 2,61%.

Diante disso, verifica-se que restou observado os limites globais e condições impostas pelo Senado Federal para a contratação de operação de crédito pelo município, conforme exigido pelo art. 52 da Constituição.



**Câmara Municipal de Garça**  
*Estado de São Paulo*  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Assim posto, não se encontrou, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para encaminhamento ao Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 22 de dezembro de 2017.

**RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS**  
Procurador Legislativo

**RECEBIDO EM**

22 / 12 / 2017 às 15h

**Antônio Marcos Pereira**  
Secretário Legislativo



378

**Câmara Municipal de Garça**  
*Estado de São Paulo*  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**PARECER/SAF Nº 002/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 109/2017**

**INTERESSADO: Vereadora Patrícia Morato Marangão**

**ASSUNTO: Operação de Crédito**

- I. Projeto de Lei nº 109/2017, que “Autoriza o município de Garça a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências”.*
- II. Parecer pela continuidade da tramitação da matéria na Casa, com ressalva para juntada de documentos.*

*Sra. Vereadora,*

Recebido na data de 22.12.2017, encontra-se em análise por esta Secretaria Administrativa e Financeira, para parecer, o acostado Projeto de Lei nº 109/2017, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que solicita autorização legislativa para a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado a implementação de estrutura urbana no Distrito Industrial, com pavimentação e drenagem superficial.

Acompanha o projeto demonstrativos de endividamento da municipalidade, asseverando que *“estes dados apresentam o baixo índice de endividamento municipal, e sendo considerada a operação pleiteada de baixa representatividade frente a endividamento municipal, o impacto no limite de endividamento municipal é praticamente nulo”*.

A Procuradoria Legislativa se manifestou preliminarmente, de forma favorável, notadamente em relação ao disposto nos artigos 56 e 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, artigos 59 e 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Garça, artigo 30, inciso I e 52 da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal nº 43/01, notadamente os seus artigos 3º e 7º, que dispõe de forma mais específicas sobre os limites para operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Um arrazoado de cálculos foi feito pela Procuradoria Legislativa, concluindo-se que *“verifica-se que restou observado os limites globais e condições impostas pelo Senado Federal para a contratação de operação de crédito pelo município, conforme exigido pelo art. 52 da Constituição[...] Assim posto, não se encontrou, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da*



382

**Câmara Municipal de Garça**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

*tramitação do Projeto em testilha, estando apto para encaminhamento ao Plenário desta Casa”.*

***É a síntese do necessário.***  
***Passo a opinar.***

Inicialmente, vale ressaltar que não há observações a serem feitas com relação aos cálculos e conclusões apresentadas pela Procuradoria Legislativa, que de forma clara e objetiva elucidou as exigências da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 para a realização de operações de crédito. De pelo acordo.

O crédito público, ou empréstimo público, compõe o elenco regular de receitas públicas. Ao lado da receita tributária, a receita creditícia vem suprindo, com regularidade, as necessidades financeiras dos entes públicos.

A Constituição Federal possibilitou aos entes públicos efetuar operações de crédito em geral, sob as mais diversas modalidades. Os Municípios, por não disporem de instituição oficial para colocação de seus títulos públicos no mercado, como acontece com a União, que conta com o Banco Central para realizar essa tarefa, costumam recorrer, com frequência, à operações de crédito diversas.

A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por um ente. A LRF permite aos entes que concedam garantias em operações de crédito. No caso em tela, a garantia dada é a quota parte do FPM do qual o município tenha direito a receber.

E o respaldo legal para tal garantia está no artigo 40 da Lei Complementar 101/2000, a saber:

*Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.*

*§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:*

*I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;*

*II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida. (g.n.)*



39A

**Câmara Municipal de Garça**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

Somente fazemos um adendo de que para este tipo de projeto, necessário se faz o atendimento também ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000. Senão vejamos:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17. (g.n.)

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (g.n.)

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. [...] (g.n.)

A lei supra mencionada estabelece ressalva para apresentação dos documentos somente em caso de despesa considerada irrelevante, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, § 3º), o que não é o caso, embora se reconheça o interesse público envolvido.

O orçamento público – aqui falo de todas as suas peças - surge através do planejamento de ações, onde o Poder Legislativo autoriza o Executivo a realizar determinada despesa pública. A partir da Lei nº. 4320/1964 e com a chegada da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF), o orçamento municipal ganhou mais “status” e importância. Indispensável no apoio à gestão administrativa e financeira, o orçamento público não deve ser somente uma mera peça contábil financeira, mas também, tem como finalidade o controle, a fiscalização e o monitoramento por parte da sociedade e dos órgãos internos e externos que determinam a correta aplicação de seus recursos.



400

**Câmara Municipal de Garça**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

O § 1º do art. 165 da Constituição Federal, ressalta que "a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma **regionalizada**, as **diretrizes**, **objetivos** e **metas** da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada".

O orçamento Plurianual para o período 2018/2021 constitui a peça fundamental da Administração Pública, posto que estabelece as **metas**, **objetivos**, **programas** e **ações** da administração do governo municipal para o próximo quadriênio.

Ademais, embora a carência para amortização da dívida a ser contraída seja de 24 (vinte e quatro) meses, já no ato da contratação exige-se o pagamento dos juros da operação (CDI + 3,42%a.a.) e da "comissão de estruturação" (2,0% pós contratação, no momento do primeiro desembolso), o que deve ocorrer já no exercício de 2018, conforme informações colhidas.

Finalizando, o parecer é pela continuidade da tramitação da matéria na Casa, desde que atendida a ressalva feita, de apresentação de documentos exigidos pelo artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

A título de contribuição, embora não seja de nossa área de competência de análise a questão do mérito, ressaltamos que seria de bom alvitre melhor explicitar no corpo do projeto qual o distrito industrial que será beneficiado, pois não está de maneira clara e evidente esta informação.

É o parecer.

Garça/SP, 27 de dezembro de 2017.

**JOSÉ ROBERTO CARVALHO**  
Secretário Administrativo e Financeiro

**RECEBIDO EM**

27 / 12 / 17 às 13h

**Antônio Marcos Pereira**  
Secretário Legislativo

410



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**TERMO DE VISTAS E ENTREGA DE AUTOS**

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, na Sede da Câmara Municipal, compareceu o Vereador Paulo André Faneco, Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, requerendo vistas aos autos do Projeto Lei nº 109/2017, mediante a sua retirada, pelo prazo requerido de 15 dias, objetivando a confecção de seu voto. Pelo mesmo foi assumido compromisso de, nos termos da lei, restituir o processo no prazo mencionado, que conta com folhas numeradas de 01 a 40.

Do que, para constar, na qualidade de Auxiliar Legislativo, lavrei o presente termo.

*Amyp*

**ANTONIO MARCOS PEREIRA**  
Secretário Legislativo

De acordo.  
Garça/SP, 27 / 12 / 2017.

*Faneco*

\_\_\_\_\_  
Vereador



428

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**TERMO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil dezessete, na presença do Vereador Paulo André Faneco, me foram devolvidos e conferidos o Projeto de Lei nº 109/2017

Do que, para constar, na qualidade de Auxiliar Legislativo desta Casa de Leis, lavrei o presente termo

**ANTONIO MARCOS PEREIRA**  
Secretário Legislativo

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

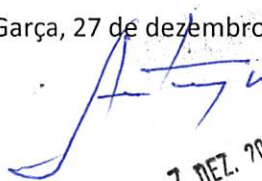
47R

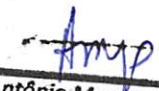
REF PROJETO DE LEI 077/2017  
IMPLEMENTAÇÃO DISTRITO INDUSTRIAL  
(MARG SP 294 - KM 421,245)

Exercicios	Previsão Receitas	Amortizações	Encargos	Total	% Impacto
2017	R\$ 115.695.090,00	-	-	-	-
2018	R\$ 118.269.000,00	-	68.768,20	68.768,27	0,058
2019	R\$ 122.644.000,00	-	286.972,45	286.972,45	0,234
2020	R\$ 127.182.000,00	378.947,37	283.134,67	662.082,04	0,521
2021	R\$ 131.888.000,00	378.947,37	244.470,21	623.417,58	0,473

Dados extraídos do informativo SADIPEM - Detalhes do PVL (Tesouro Nacional - vide anexo)111:

Garça, 27 de dezembro de 2017

  
27 DEZ. 2017  
Antonio Carlos de Oliveira Marra  
Secretário Municipal Fazenda,  
Planejamento e Finanças.

RECEBIDO EM  
27/12/2016 16:00 h.  
  
Antonio Marcos Pereira

Recapamento - município e distrito de foz 44R

Início: Faltas na atualização de limites e legendas - 19/05/2017 - Faltas: uma Divisão (Faltas: 100%) - Faltas em:

Detalhes do PVL

Dados Básicos

**Tipo de interessado:** Município  
**UF:** SP  
**Interessado:** Governo

**Número do Processo:** PVL02/002475/2017.77  
**Data do Protocolo:**

**Tipo de operação:** Operação Contratual Interna  
**Finalidade:** INFRAESTRUTURA

**Tipo de credor:** Instituição Financeira Nacional  
**Credor:** Caixa Econômica Federal  
**Moeda:** Real  
**Valor:** 3.000.000,00

**Status:** Em fase de refinanciamento pelo interessado.  
**Movimentações:**

Vínculos

**PVL:** PVL02/002475/2017.77  
**Processo:**  
**Situação da dívida:**

Dados Complementares	Cronograma Financeiro	Operações não Contratadas	Operações Contratadas	Informações Contábeis	Declaração do Chefe do Poder Executivo	Documentos
Notas Explicativas (0)	Resumo					

O total de amortizações e diferente do valor da operação?

Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas"

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".

Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares"

Preencher o cronograma com valores atualizados, em Real.

Operações	Importar planilha	Limpar cronograma				
Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos	
2018	0,00	3.000.000,00	0,00	91.090,97	91.090,97	
2019	0,00	0,00	0,00	299.690,95	299.690,95	
2020	0,00	0,00	378.947,37	283.134,67	662.082,04	
2021	0,00	0,00	378.947,37	244.470,23	623.417,59	
2022	0,00	0,00	378.947,37	206.613,35	585.560,72	
2023	0,00	0,00	378.947,37	168.756,51	547.703,88	
2024	0,00	0,00	378.947,37	131.290,45	510.237,82	
2025	0,00	0,00	378.947,37	93.042,82	471.990,19	
2026	0,00	0,00	378.947,37	55.185,98	434.133,35	
2027	0,00	0,00	347.368,41	17.329,14	364.697,55	
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>1.591.214,05</b>	<b>4.591.214,05</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo


25 R

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA**, atualmente no cargo em Comissão de Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, na qualidade do ordenador de despesas do Projeto de Lei nº 109/2017, declaro, **DECLARO**, nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que existirá adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será adequada na unidade orçamentária nº 02.14.02 funcional programática 15.451.0007, categoria econômica 4.4.90.51.00.

A referida despesa estará adequada à Lei Orçamentária Anual 2018, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018.

Garça, 28 de dezembro de 2.017.

  
**ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**

**RECEBIDO EM**

28 / 12 / 2017 às 16:10

  
**Antônio Marcos Pereira**  
Secretaria Legislativa

RECEBIDO EM

19/10/2011

Associação de Pais e Mestres  
da Escola Municipal de Ensino Fundamental  
"Mário de Almeida"



442

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
PROJETO DE LEI Nº 109/2017. PARECER Nº 001/2018

**Relatório**

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 109/2017.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Município de Garça a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

**Voto do Relator**

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

  
Wagner Luiz Ferreira  
Presidente

**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 10 de janeiro de 2018.

  
Paulo André Faneco  
Membro

  
Rafael Frabetti  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

470

OFÍCIO/PGM Nº 005/2018

Garça, 10 de janeiro de 2018.

*Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Garça  
Pedro dos Santos  
Nesta*

Assunto: Juntada de Declaração  
Projeto de Lei nº 109/2017

*Exmo. Presidente,*

Servimos do presente para solicitar a Vossa Excelência a juntada da inclusa declaração de adequação da Despesa.

Sendo só o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

  
JOÃO CARLSOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL DE GARÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

480

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA**, atualmente no cargo em Comissão de Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, na qualidade do ordenador de despesas do Projeto de Lei nº 110/2017, declaro, **DECLARO**, na qualidade de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Garça, Estado de São Paulo, que a despesa indicada no texto do Projeto de Lei nº 109/2017, tem adequação com a Lei Orçamentária de 2018 - na Unidade Orçamentária nº 02.14.02, funcional programática 15.451.0007, categoria econômica nº 4.4.90.51.00 -, com o Plano Plurianual 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo as respectivas rubricas de despesas suplementadas, se necessário, quando da efetiva realização da despesa, tendo como contrapartida o uso de recursos previstos na Lei nº 4.320/64, art. 43, § 1º, a serem informados nos respectivos atos autorizativos.

Garça, 10 de janeiro de 2.018.

**ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**



490

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**TERMO DE VISTAS E ENTREGA DE AUTOS**

Aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, na Sede da Câmara Municipal, compareceu a Vereadora Patrícia Morato Marangão, Membro da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, requerendo vistas aos autos do Projeto Lei nº 109/2017, mediante a sua retirada, pelo prazo requerido de 15 dias, objetivando a confecção de seu voto. Pelo mesmo foi assumido compromisso de, nos termos da lei, restituir o processo no prazo mencionado, que conta com folhas numeradas de 01 a 46.

Do que, para constar, na qualidade de Secretário Legislativo, lavrei o presente termo.

  
**ANTONIO MARCOS PEREIRA**  
Secretário Legislativo

De acordo.  
Garça/SP, 11 / 1 / 2017



Vereador

500



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**TERMO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil dezoito, na presença da Vereadora Patrícia Morato Marangão, me foi devolvido e conferido o Projeto de Lei nº 109/2017.

Do que, para constar, na qualidade de Técnico Legislativo desta Casa de Leis, lavrei o presente termo

  
**CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI**  
Técnico Legislativo

510



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 001/2018 PAF

Garça/SP, 26 de janeiro de 2017.

Exmo. Sr.  
**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Garça  
NESTA:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA**  
**PROTOCOLO GERAL**

Nº. 051

Data: 26/01/2018 Horas: 15:45

Assinatura: *[assinatura]*

Senhor Prefeito:

Considerando que tramita nesta Casa de Leis os Projetos de Lei nº 109/2017 e 110/2017, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização legislativa para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal;

Considerando que o montante proposto pelo Prefeito Municipal representou o importe de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), computando-se os dois empréstimos pretendidos;

Isto posto, solicito a V. Exa. que informe:

- a) Quais as ruas serão recapeadas? Listar as ruas que serão contempladas através deste financiamento.
- b) Qual prazo para realização das obras?
- c) Qual montante a ser investido em recapeamento em Garça e no distrito de Jafá? Destacar quanto será investido em cada um.
- d) Com relação aos R\$ 3.000.000,00 a serem empregados no Novo Distrito Industrial informar: Quais obras serão realizadas?
- e) Qual previsão de início e término das obras?
- f) Qual valor total do investimento?

Sem outro particular, reitero e renovo meus votos de elevada consideração e apreço, requerendo o encaminhamento das informações no prazo legal.

Atenciosamente,

**ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

Ofício nº 002/2018 AFS

Garça/SP, de 26 janeiro de 2018.

Exmo. Sr.  
**PEDRO SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA:

Senhor Presidente:

Considerando que tramita nesta Casa de Leis os Projetos de Lei nº 109/2017 e 110/2017, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização legislativa para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal;

Considerando que o montante proposto pelo Prefeito Municipal representou o importe de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), computando-se os dois empréstimos pretendidos;

Considerando que este vereador fez um ofício solicitando informações pertinentes ao Projeto, e que até a presente data não houve nenhum esclarecimento prestado pelo Executivo Municipal.

Solicito a V. Exa. que não inclua na Pauta da Ordem do Dia dos nossos trabalhos legislativos tais projetos, até que esses esclarecimentos sejam prestados pelo Executivo Municipal, uma vez que é necessário estarmos munidos de todas as informações necessárias para que possamos votar conscientemente esses projetos.

Solicito ainda, que anexe tais informações ao processo em tela, para esclarecimento dos demais vereadores.

Sem outro particular, reitero e renovo meus votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROJETO DE LEI Nº 109/2017. PARECER Nº 005/2018

**Relatório**

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 109/2017.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Município de Garça a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se provavelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

**Voto do Relator**

O Projeto solicita autorização legislativa para contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Estrutura e Saneamento no montante de R\$ 3.000.000,00, destinados a implementação de estrutura urbana no Distrito Industrial, com pavimentação e drenagem superficial.

Foi solicitado parecer da Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara, pela vereadora Patrícia Morato Marangão, membro dessa comissão. O parecer foi pela continuidade da tramitação da matéria com ressalva à juntada de documentos.

Ressalto que foram protocolados em 28/12/2017, na Secretaria Legislativa da Câmara, os documentos faltantes, sendo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da adequação da despesa ambos assinados pelo Sr. Antônio Carlos Oliveira Marra, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

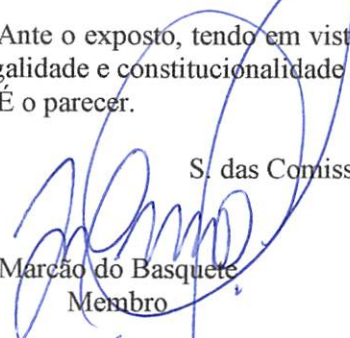
  
 Rodrigo Gutierrez  
 Presidente

**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 30 de janeiro de 2018.

  
 Marcão do Basquete  
 Membro

54B



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**Voto em separado**

Com relação ao mérito do projeto, destaco meu voto favorável uma vez que sabemos a urgência que o Município tem em fazer a estrutura mínima no novo Distrito Industrial para que empresas possam se instalar no local gerando empregos em nosso Município. Ressalto que ao longo desses dias, ao qual esse projeto tramitou por esta Comissão, foram encaminhados ofícios à Administração Municipal e à Caixa Econômica Federal solicitando esclarecimentos sobre o Projeto, entretanto até o momento sem resposta.

Destaco ainda que, o Executivo Municipal poderia ter envidado esforços para obter emendas parlamentares para realização dessas obras o que extinguiria a necessidade de se fazer um financiamento com esse montante, que somado a outro projeto de mesmo teor mais os demais financiamentos já feitos pelo Município, chegam a soma aproximada de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

S. das Comissões, 30 de janeiro de 2018

**Patrícia Morato Maranhão**  
**Membro da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos**

550



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

Ofício nº 002/2018 AFS

Garça/SP, de 30 de janeiro de 2018.

Exmo. Sr.  
**PEDRO SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA:

Senhor Presidente:

Considerando que tramita nesta Casa de Leis os Projetos de Lei nº 109/2017 e 110/2017, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização legislativa para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal;

Considerando que o montante proposto pelo Prefeito Municipal representou o importe de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), computando-se os dois empréstimos pretendidos;

Considerando que esta vereadora fez um ofício solicitando informações pertinentes ao Projeto, e que até a presente data não houve nenhum esclarecimento prestado pelo Executivo Municipal.

Solicito a V. Exa. que não inclua na Pauta da Ordem do Dia dos nossos trabalhos legislativos tais projetos, até que esses esclarecimentos sejam prestados pelo Executivo Municipal, uma vez que é necessário estarmos munidos de todas as informações necessárias para que possamos votar conscientemente esses projetos.

Solicito ainda, que anexe tais informações ao processo em tela, para esclarecimento dos demais vereadores.

Sem outro particular, reitero e renovo meus votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**PATRÍCIA MORATO MARANGÃO**  
**VEREADORA**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 022/2017

10 de Janeiro de 2017

Ex. Sr. Prefeito Municipal de São Paulo

Assunto: Licitação nº 001/2017

Prez. Sr. Prefeito

Senhor Prefeito

Constatando que a Lei nº 10.000/2017 e a Lei nº 10.001/2017, por meio da qual o Poder Executivo Municipal instituiu a modalidade licitatória para contratação de prestação de serviço com a Companhia Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP),

Constatando que o Edital nº 001/2017, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 09/01/2017, tem por objeto a contratação de prestação de serviço de manutenção e reparação de equipamentos de informática, no valor estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),

Considerando que esta licitação foi realizada em conformidade com a Lei nº 10.000/2017 e a Lei nº 10.001/2017, e que não houve nenhuma objeção apresentada pelo Poder Municipal,

Por isso a V. Exa. é informada de que a Comissão de Licitação do Poder Municipal, em conformidade com o Edital nº 001/2017, realizou a abertura dos envelopes e a abertura dos lances, e que a licitação foi realizada em conformidade com a Lei nº 10.000/2017 e a Lei nº 10.001/2017, e que não houve nenhuma objeção apresentada pelo Poder Municipal,

Por isso a V. Exa. é informada de que a Comissão de Licitação do Poder Municipal, em conformidade com o Edital nº 001/2017, realizou a abertura dos envelopes e a abertura dos lances, e que a licitação foi realizada em conformidade com a Lei nº 10.000/2017 e a Lei nº 10.001/2017, e que não houve nenhuma objeção apresentada pelo Poder Municipal,

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
SÃO PAULO

568



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Ofício nº 001/2018 JC**

Garça/SP, de 30 de janeiro de 2018.

Exmo. Sr.  
**PEDRO SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA:

Senhor Presidente:

Considerando que tramita nesta Casa de Leis os Projetos de Lei nº 109/2017 e 110/2017, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização legislativa para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal;

Considerando que o Projeto foi protocolado em 15/12/2017 em regime de urgência e até a presente data o mesmo não foi colocado para votação.

Considerando ainda, que há urgência na votação do projeto, uma vez que poderá acarretar na perda desse financiamento.

Considerando, por fim, as importantes benfeitorias que esses financiamentos podem trazer ao município, podendo gerar emprego e renda aos nossos municípios;

Solicito a V. Exa. que inclua na Pauta da Ordem do Dia da 1ª Sessão Ordinária de 2018, para que possamos encerrar a tramitação dos mesmos e permitir que o Executivo Municipal prossiga com seu trabalho.

Sem outro particular, reitero e renovo meus votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**JANETE CONESSA**  
**VEREADORA**

Câmara Municipal de Garça.

Protocolo Nº 50871/2018
Correspondência Recebida 00417-2018
30/01/2018 15:46:18

CASSIA MIUKI DIAS BARIANI

518



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Offício nº 001/2018 JC**

Garça/SP, de 30 de janeiro de 2018.

Exmo. Sr.  
**PEDRO SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA:

Senhor Presidente:

Considerando que tramita nesta Casa de Leis os Projetos de Lei nº 109/2017 e 110/2017, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização legislativa para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal;

Considerando que o Projeto foi protocolado em 15/12/2017 em regime de urgência e até a presente data o mesmo não foi colocado para votação.


Considerando ainda, que há urgência na votação do projeto, uma vez que poderá acarretar na perda desse financiamento.

Considerando, por fim, as importantes benfeitorias que esses financiamentos podem trazer ao município, podendo gerar emprego e renda aos nossos munícipes;

Solicito a V. Exa. que inclua na Pauta da Ordem do Dia da 1ª Sessão Ordinária de 2018, para que possamos encerrar a tramitação dos mesmos e permitir que o Executivo Municipal prossiga com seu trabalho.

Sem outro particular, reitero e renovo meus votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ LUIZ MARQUES**  
**VEREADOR**

Câmara Municipal de Garça.

Protocolo Nº 50872/2018
Correspondência Recebida 00418-2018
30/01/2018 15:47:49

CASSIA MIUKI DIAS BARIANI

58R



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 002/2018 JC

Garça/SP, de 30 de janeiro de 2018.

Exmo. Sr.  
**PEDRO SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA:

Senhor Presidente:

Considerando que tramita nesta Casa de Leis os Projetos de Lei nº 109/2017 e 110/2017, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização legislativa para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal;

Considerando que o Projeto foi protocolado em 15/12/2017 em regime de urgência e até a presente data o mesmo não foi colocado para votação.


Considerando ainda, que há urgência na votação do projeto, uma vez que poderá acarretar na perda desse financiamento e o mesmo já tramitou em todas as Comissões permanentes necessárias, de acordo com o Regimento Interno.

Considerando, por fim, as importantes benfeitorias que esses financiamentos podem trazer ao município, podendo gerar emprego e renda aos nossos munícipes;

Solicito a V. Exa. que inclua na Pauta da Ordem do Dia de uma Sessão Extraordinária até 02/02/2018, para que possamos encerrar a tramitação dos mesmos e permitir que o Executivo Municipal prossiga com seu trabalho.

Sem outro particular, reitero e renovo meus votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**JANETE CONESSA**  
**VEREADORA**

59B



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 01/2018

Garça/SP, de 30 de janeiro de 2018.

Exmo. Sr.  
**PEDRO SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA:

Senhor Presidente:

Considerando que tramita nesta Casa de Leis os Projetos de Lei nº 109/2017 e 110/2017, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização legislativa para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal;

Considerando que o Projeto foi protocolado em 15/12/2017 em regime de urgência e até a presente data o mesmo não foi colocado para votação.

Considerando ainda, que há urgência na votação do projeto, uma vez que poderá acarretar na perda desse financiamento e o mesmo já tramitou em todas as Comissões permanentes necessárias, de acordo com o Regimento Interno.

Considerando, por fim, as importantes benfeitorias que esses financiamentos podem trazer ao município, podendo gerar emprego e renda aos nossos munícipes;

Solicito a V. Exa. que inclua na Pauta da Ordem do Dia de uma Sessão Extraordinária até 02/02/2018, para que possamos encerrar a tramitação dos mesmos e permitir que o Executivo Municipal prossiga com seu trabalho.

Sem outro particular, reitero e renovo meus votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO GUTIERRES**  
VEREADOR

60R



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 01/2018

Garça/SP, de 30 de janeiro de 2018.

Exmo. Sr.  
**PEDRO SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA:

Senhor Presidente:

Considerando que tramita nesta Casa de Leis os Projetos de Lei nº 109/2017 e 110/2017, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização legislativa para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal;

Considerando que o Projeto foi protocolado em 15/12/2017 em regime de urgência e até a presente data o mesmo não foi colocado para votação.

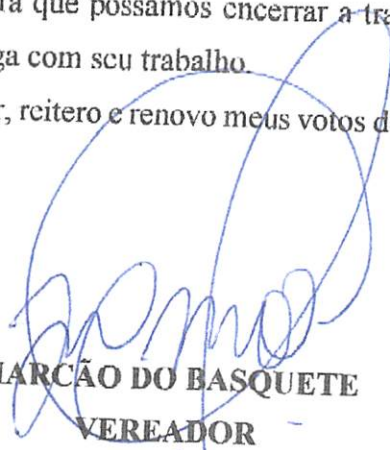
Considerando ainda, que há urgência na votação do projeto, uma vez que poderá acarretar na perda desse financiamento e o mesmo já tramitou em todas as Comissões permanentes necessárias, de acordo com o Regimento Interno.

Considerando, por fim, as importantes benfeitorias que esses financiamentos podem trazer ao município, podendo gerar emprego e renda aos nossos munícipes;

Solicito a V. Exa. que inclua na Pauta da Ordem do Dia de uma Sessão Extraordinária até 02/02/2018, para que possamos encerrar a tramitação dos mesmos e permitir que o Executivo Municipal prossiga com seu trabalho.

Sem outro particular, reitero e renovo meus votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



**MARCÃO DO BASQUETE**  
VEREADOR

618



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 012/2018 JC

Garça/SP, de 30 de janeiro de 2018.

Exmo. Sr.  
**PEDRO SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA:

Senhor Presidente:

Considerando que tramita nesta Casa de Leis os Projetos de Lei nº 109/2017 e 110/2017, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização legislativa para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal;

Considerando que o Projeto foi protocolado em 15/12/2017 em regime de urgência e até a presente data o mesmo não foi colocado para votação.

Considerando ainda, que há urgência na votação do projeto, uma vez que poderá acarretar na perda desse financiamento e o mesmo já tramitou em todas as Comissões permanentes necessárias, de acordo com o Regimento Interno.

Considerando, por fim, as importantes benfitorias que esses financiamentos podem trazer ao município, podendo gerar emprego e renda aos nossos munícipes;

Solicito a V. Exa. que inclua na Pauta da Ordem do Dia de uma Sessão Extraordinária até 02/02/2018, para que possamos encerrar a tramitação dos mesmos e permitir que o Executivo Municipal prossiga com seu trabalho.

Sem outro particular, reitero e renovo meus votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**DEYSE SERAPIÃO**  
**VEREADORA**

62A



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 002/2018 JLM

Garça/SP, de 30 de janeiro de 2018.

Exmo. Sr.  
**PEDRO SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA:

Senhor Presidente:

Considerando que tramita nesta Casa de Leis os Projetos de Lei nº 109/2017 e 110/2017, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização legislativa para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal;

Considerando que o Projeto foi protocolado em 15/12/2017 em regime de urgência e até a presente data o mesmo não foi colocado para votação.

Considerando ainda, que há urgência na votação do projeto, uma vez que poderá acarretar na perda desse financiamento e o mesmo já tramitou em todas as Comissões permanentes necessárias, de acordo com o Regimento Interno.

Considerando, por fim, as importantes benfeitorias que esses financiamentos podem trazer ao município, podendo gerar emprego e renda aos nossos munícipes;

Solicito a V. Exa. que inclua na Pauta da Ordem do Dia de uma Sessão Extraordinária até 02/02/2018, para que possamos encerrar a tramitação dos mesmos e permitir que o Executivo Municipal prossiga com seu trabalho.

Sem outro particular, reitero e renovo meus votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ LUIZ MARQUES**  
VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

*CSA*

Ofício nº 023/2018

Garça, 30 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

Considerando os ofícios dos Vereadores Paulo André Fancco e Patrícia M. Marangão tratarem do mesmo assunto (cópias anexas).

Considerando as tentativas desta Secretária, por ordem do Senhor Prefeito, em contactar a Vereadora para transmitir as informações requisitadas, sem retorno da mesma.

Considerando que a demora no trâmite de um projeto de importância para a infraestrutura da cidade, bem como a perda da possibilidade de trazer novas empresas a se instalarem no Distrito Industrial por falta desta infraestrutura.

Informamos o seguinte: não há contrapartida do Município nestes empréstimos e as parcelas serão anuais.

O cálculo das prestações é estimado, uma vez que a taxa de juros é pós fixadas, ou seja, a capitalização ocorrerá pelo CDI + 3,42% ao ano. (A CDI anual em 29/01/2018 foi de 6,89% a.a.), assim sendo não há como calcular o real custo financeiro destas operações de crédito, mas uma estimativa.

Vale ressaltar que em 2014, uma operação de crédito semelhante foi tomada pelo município no valor de R\$3.129.240,66 com juros de 6% a.a., mais taxa de administração de 2% a.a. e taxa de risco de 0,7% a.a. resultando num custo financeiro de 8,7% a.a., semelhante ao que está sendo pleiteado agora, as quais estão sendo pagas rigorosamente em dia.

Quanto ao ofício do Vereador Antônio Franco dos Santos "Bacana", o mesmo apenas foi protocolado na Prefeitura em 29/01/2018 (cópia anexa), ou seja, há um dia. Assim, o projeto para a utilização do recurso está sendo planejado não havendo tempo hábil de organizar em um só ofício, mas a Secretaria de Planejamento se propõe a disponibilizá-las tão logo finalize a compilação de todos os dados.

Sem mais, diante da urgência de finalizarmos esta etapa, contamos com a convocação de sessão extraordinária para votação dos projetos.

Atenciosamente,

  
MARIA THEREZA RICCI SARTORI  
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Exmo. Sr.  
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA

*Reabi em 30/01/18  
Amp.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Ofício nº 001/2018 PAF**

Garça/SP, 26 de janeiro de 2017.

Exmo. Sr.  
**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Garça  
NESTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
**PROTOCOLO GERAL**

Nº: 4527  
Data: 2018.01.26 Horas: 15:45  
Assinatura: [assinatura]

Senhor Prefeito:

Considerando que tramita nesta Casa de Leis os Projetos de Lei nº 109/2017 e 110/2017, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização legislativa para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal;

Considerando que o montante proposto pelo Prefeito Municipal representou o importe de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), computando-se os dois empréstimos pretendidos;

Isto posto, solicito a V. Exa. que informe:

- Quais as ruas serão recapeadas? Listar as ruas que serão contempladas através deste financiamento.
- Qual prazo para realização das obras?
- Qual montante a ser investido em recapamento em Garça e no distrito de Jafá? Destacar quanto será investido em cada um.
- Com relação aos R\$ 3.000.000,00 a serem empregados no Novo Distrito Industrial informar: Quais obras serão realizadas?
- Qual previsão de início e término das obras?
- Qual valor total do investimento?

Sem outro particular, reitero e renovo meus votos de elevada consideração e apreço, requerendo o encaminhamento das informações no prazo legal.

Atenciosamente,

**ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"**

**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 001/2018 PMM

Garça/SP, 18 de janeiro de 2017.

Exmo. Sr.  
**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Garça  
NESTA:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA**  
**PROTOCOLO GERAL**

Nº. 28

Data: 18/01/2018 Horas: 10:00

Assinatura:

Senhor Prefeito:

Considerando que tramita nesta Casa os Projetos de Lei nº 109/2017 e 110/2017, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização legislativa para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no importe de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento;

Considerando que, além da taxa de juros apresentada (CDI + 3,42% u.u.), tais proposituras indicaram como custo financeiro das operações de crédito apenas a T.J.P., sem especificar a forma de incidência sobre o montante a ser financiado;

Considerando, ainda, que os Projetos não indicaram a existência de contrapartida financeira por parte do município (recursos próprios), no que se refere aos investimentos totais previstos no projeto;

Solicito a V. Exa. que informe, pormenorizadamente, o real custo financeiro da operação de crédito que se pretende contratar, indicando, se for o caso, o percentual da contrapartida financeira do município sobre o montante da operação de crédito.

Sem outro particular, reitero e renovo meus votos de elevada consideração e apreço, requerendo o encaminhamento das informações no prazo legal.

Atenciosamente,

**PATRÍCIA MORATO MARANGÃO**  
VEREADORA

66A



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 001/2018 PAF

Garça/SP, 15 de janeiro de 2017.

Exmo. Sr.  
**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Garça  
NESTA:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA**  
**PROCOLO GERAL**

Nº. 10

Data: 10/01/2018 Horas: 14:30

Assinatura: [Assinatura]

Senhor Prefeito:

Considerando que tramita nesta Casa de Leis os Projetos de Lei nº 109/2017 e 110/2017, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização legislativa para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal;

Considerando que o montante proposto pelo Prefeito Municipal representou o importe de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), computando-se os dois empréstimos pretendidos;

Isto posto, solicito a V. Exa. que informe qual o valor estimado das parcelas mensais que se pretende contratar com a referida instituição financeira, encaminhando-se planilha de valores com as premissas e memória de cálculo.

Sem outro particular, reitero e renovo meus votos de elevada consideração e apreço, requerendo o encaminhamento das informações no prazo legal.

Atenciosamente,

  
**PAULO ANDRÉ FANECO**  
VEREADOR

**= CERTIDÃO =**

CERTIFICO que o Projeto de Pi  
nº 109/2017 mereceu das Comissões Permanentes da Casa  
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.  
Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 01/02/2018.

Amyp  
= Antonio Marcos Pereira =  
Secretário Legislativo

**= DESPACHO =**

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua  
inclusão na Ordem do Dia da 1ª SO 2018, para sua  
única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 01/02/2018.

Pedro Santos  
= Pedro Santos =  
Presidente



68A

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

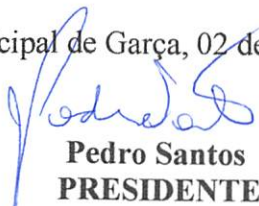
### PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

**ITEM 1 – Projeto de Lei nº 109/2017**, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o município de Garça a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados a implementação de estrutura urbana no Distrito Industrial, e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 2 – Projeto de Lei nº 110/2017**, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o município de Garça a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados à complementação de infraestrutura urbana no Município de Garça e no distrito de Jafa, e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 3 – Projeto de Resolução nº 09/2017**, de autoria da Mesa Diretora – Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências. EM REGIME DE ADIAMENTO. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 02 de fevereiro de 2018.

  
**Pedro Santos**  
**PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

  
**Antonio Marcos Pereira**  
**SECRETÁRIO LEGISLATIVO**

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H**

**ITEM 1 – Projeto de Lei nº 109/2017**, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o município de Garça a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados a implementação de estrutura urbana no Distrito Industrial, e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 2 – Projeto de Lei nº 110/2017**, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o município de Garça a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados à complementação de infraestrutura urbana no Município de Garça e no distrito de Jafa, e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 3 – Projeto de Resolução nº 09/2017**, de autoria da Mesa Diretora – Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências. **EM REGIME DE ADIAMENTO. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 02 de fevereiro de 2018.

**Pedro Santos**  
**PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**Antonio Marcos Pereira**  
**SECRETÁRIO LEGISLATIVO**

70A



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA  
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 109/2017, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única VOTAÇÃO NOMINAL na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
2 Deyse Serapião	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
3 Fábio José Polisinani	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
4 Janete Conessa	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
5 José Luiz Marques	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
6 Marcão do Basquete	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
7 Patrícia Morato Marangão	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
8 Paulo André Faneco	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
9 Rafael José Frabetti	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
12 Wagner Luiz Ferreira	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
13 <b>Pedro Santos</b>	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )

RESULTADO

(X) APROVADO POR: ( ) REJEITADO POR:

(X) UNANIMIDADE ( ) UNANIMIDADE  
 ( ) MAIORIA DE VOTOS ( ) MAIORIA DE VOTOS  
 ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 05 de fevereiro de 2018

Antônio Franco dos Santos  
"Bacana"  
Vereador

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. ( ) Maioria Absoluta. ( ) Maioria Qualificada.



71A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 109/2017 foi aprovado por unanimidade de votos na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 05/02/2018.  
É o que cumpre certificar.

Secretaria da C. M. de Garça, 05/02/2018.

Amp  
= Antonio Marcos Pereira =  
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C. M. de Garça, 05/02/2018.

Amp  
= Antonio Marcos Pereira =  
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

- I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
- II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
- III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

Garça, 06/02/2018.

Pedro Santos  
= Pedro Santos =  
Presidente



72A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 005/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 109/2017**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GARÇA A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, **visando a implementação de infraestrutura urbana no Distrito Industrial**, nos termos da Resolução BACEN nº 4.563, que alterou o art. 9º - AB da Resolução nº 2.827/01 do CMN, destinados à contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a descontar diretamente dos recursos do FPM (Fundo de Participação do Município), conforme a que se referem os arts. 158 e 159, I “b” e II, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias admitidas em direito.

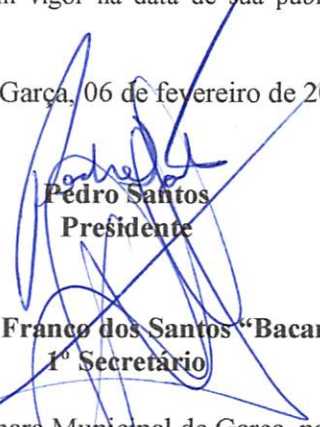
**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 06 de fevereiro de 2018.

  
**Pedro Santos**  
Presidente

**Antonio Franco dos Santos “Bacana”**  
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

  
**Antonio Marcos Pereira**  
Secretário Legislativo



730

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

Ofício nº 0018/2018

Garça, 06 de fevereiro de 2018

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 1ª Sessão Ordinária de 2018, realizada no dia 05 de fevereiro de 2018.

**Autógrafo nº 005/2018** (Projeto de Lei nº CM 0109/2017 – PM 77/2017); e

**Autógrafo nº 006/2018** (Projeto de Lei nº CM 0110/2017 – PM 78/2017).

Atenciosamente,

**CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI**  
*Técnico Legislativo*

Exmo. Sr.  
**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Garça  
NESTA



7/18

Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014  
Ano V – Número 822 – Garça, 6 de fevereiro de 2018

----- **PODER EXECUTIVO** -----

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE GARÇA**

**LEIS**

**LEI Nº 5.192/2018**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GARÇA A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, **visando a implementação de infraestrutura urbana no Distrito Industrial**, nos termos da Resolução BACEN nº 4.563, que alterou o art. 9º - AB da Resolução nº 2.827/01 do CMN, destinados à contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a descontar diretamente dos recursos do FPM (Fundo de Participação do Município), conforme a que se referem os arts. 158 e 159, I "b" e II, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 6 de fevereiro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO